

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE - PIAUI

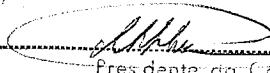
FUNDO MUNICIPAL

DE

ASSISTENCIA SOCIAL

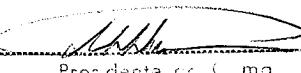
O presente projeto foi APPROVADO em segunda discussão e votação, por UNANIMIDADE

Em 26/09/97


Presidente da Câmara

O presente projeto foi APPROVADO em segunda discussão e votação, por UNANIMIDADE

Em 26/09/97


Presidente da Câmara

009 / 06

LEI MUNICIPAL NO _____

**Institui o Fundo Municipal de Assistência
Social e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Novo Oriente, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social ou equivalente, que compreendem:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

Parágrafo Único - A assistência social realizada de forma integrada às políticas setoriais visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento das condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

SEÇÃO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º — O Fundo Municipal de Assistência Social ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º — São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

I — gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II — acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III — submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV — submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V — encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI — subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência Social que integram a rede Municipal;

VII — assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII — ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

IX — firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º — São atribuições do Coordenador do Fundo:

I — preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social;

II - manter os controles necessários à execução orçamentários do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Assistência Social para serem submetidos ao Secretário Municipal de Assistência Social;

VII - providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos à Assistência Social;

IX - manter o controle e a avaliação da programação das unidades integrantes da rede municipal de assistência social;

SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 50 - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 204 da Constituição da República;

II - o repasse percentual de contra-partida feito pela Prefeitura destinado ao setor de Assistência Social;

III - o rendimento e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécies feitas diretamente para este Fundo;

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de créditos;

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - de existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - disponibilidades monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das outras receitas orçamentárias;

II - direitos que proventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Assistência Social do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem o seu ônus, destinados ao sistema de Assistência Social;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Assistência Social do Município.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as organizações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o plano Fluminense e a Lei das Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

\$1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

\$2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões normais estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema municipal de Assistência Social, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

\$1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

\$2º - entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;

\$3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e o referendamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá das:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimento, salarial, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de Assistência Social;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Assistência Social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Assistência Social mencionadas no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO III DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Assistência Social, terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito Adicional Especial no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130, - Investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luis Lopes da Silva
LUIZ LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Sancionada e numerada no Gabinete do Prefeito aos
de
de 1995.

Ivanas Soares Filho

Chefe de Gabinete

O presente projeto foi *APROVADO* em primeira discussão e votação, por UNANIMIDADE
Em, 26/09/97

MM
Presidente do Clube

O presente projeto foi *APROVADO* em segunda discussão e votação, por UNANIMIDADE
Em, 26/09/97

MM
Presidente



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí

Protocolado em 20/03/96

PARECER Nº 001/96.

Em, 21 de março de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 008/96. - Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 009/96. - Institui o Fundo Municipal de Assistência Social.

Senhor Presidente,

Cumpre-nos oferecer o pronunciamento que se segue sobre os Projetos de Lei em epígrafe, na forma legal e regimental:

I - Foi Concedido o prazo para recebimento de emendas aos Projetos;

II - Foram apresentadas 03 (treis) emendas ao Projeto de Lei nº 008/96, alterando os Artigos 3º, 4º e 12.

III - Por unanimidade de votos desta Comissão, foi retirado de análise o Projeto de Lei nº 009/96 - Que institui o Fundo Municipal de Assistência Social, sob alegação de que primeiramente deve-se criar o Conselho Municipal de Assistência Social. Semente após a nomeação dos Conselheiros e elaboração do Regimento Interno, é que devemos instituir o Fundo Municipal de Assistência Social, após algumas consultas sobre este novo procedimento administrativo que está sendo implantado nesta administração.

IV - Pertanto encaminhamos à V. Exa. o Projeto de Lei nº 008/96, devidamente emendado, para que seja submetido à apreciação e votação pela Plenária desta digna Casa.

Este é o Parecer, salve melhor juiz.

Maria Cereza Górel R. Silveira

Maria Cereza Górel R. e Silveira

Presidente
RELATORA

O presente projeto foi **APROVADO** em primeira discussão e votação, por UNANIMIDADE

Em, 26/09/96

Presidente da Câmara

O presente projeto foi **APROVADO** em segunda discussão e votação, por UNANIMIDADE

Em, 26/09/96

Presidente da Câmara